

**LEI Nº 1.198 DE 15 DE MAIO DE 2025.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Estadual, Sobretudo a Lei Orgânica Municipal, faz saber à Câmara de Vereadores de Condado, apreciou, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a antecipação de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do décimo terceiro salário aos servidores efetivos do quadro da Câmara Municipal do Condado, na data do aniversário do servidor, mediante requerimento prévio.

**Art. 2º** - A antecipação prevista no artigo 1º desta Lei fica condicionada:

I – Ao deferimento da Presidência da Câmara Municipal;

II – À viabilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal no momento da solicitação;

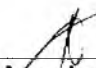
III – À observância dos limites e regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas correlatas.

**Art. 3º** - O requerimento de antecipação deverá ser apresentado pelo servidor à Presidência da Câmara com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu aniversário, cabendo à administração a análise do pedido com base nas condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 4º** - O pagamento antecipado, caso deferido, será descontado proporcionalmente do valor do décimo terceiro salário devido ao servidor no mês de dezembro do respectivo exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos para alcançar os servidores cujo aniversário tenha ocorrido em data anterior à sua promulgação, assegurando-lhes o recebimento dos benefícios previstos a partir da respectiva data de aniversário.

Condado/PE, 15 de maio de 2025.

  
**Severino Albino da Silva Filho**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE  
Severino Albino da Silva Filho  
Prefeito